



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito

O - - - -



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito

TÍTULO IV-DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

CLÁUSULA 3^ª: O Compromissário reconhece que o imóvel identificado no Título II necessita de recomposição vegetal, razão pela qual se obriga a, no prazo de 06 (seis) meses contados da assinatura deste TAC, efetuar a recomposição vegetal até que a Área de Preservação Permanente atinja uma faixa de 30 metros a partir da margem esquerda do leito regular¹ do corpo hídrico no ponto discriminado no laudo técnico, de modo que para execução do trabalho, o Compromissário deverá seguir as recomendações técnicas referentes a restauração florestal contidas no laudo técnico confeccionado anexado ao IC (fls. 38-45).

CLÁUSULA 4^ª: Para fins de compensação e/ou indenização ambiental pelos eventuais danos causados ao meio ambiente pela intervenção em área de preservação permanente sem autorização do órgão ambiental, em momento pretérito, o Compromissário se obriga a pagar o valor pecuniário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor do Conselho de Segurança Ambiental de Bonito (Conta Corrente no 10.205-9, Agência 1.536-9, Banco Bradesco), que será pago em até 03 (três) parcelas, sendo as 02 (duas) primeiras no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e a terceira no valor de R\$300,00 (trezentos reais), devendo a primeira ser paga em, no máximo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA sa: O Compromissário se obriga a remeter a esta Promotoria de Justiça os comprovantes de pagamentos, em até 05 (cinco) dias após a efetivação, para fins de fiscalização e acompanhamento do cumprimento da cláusula anterior.

TÍTULO V-DAS SANÇÕES:

CLÁUSULA 6^ª: O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta importará na incidência da multa de 50 (cinquenta) UFERMS por dia de atraso e por cada uma das obrigações inadimplidas, sendo o limite temporal estipulado em 60 (sessenta) dias.

TÍTULO VI-DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 7a: A execução das obrigações referidas nas cláusulas deste Termo é reconhecida como obrigação de resultado e de exclusiva responsabilidade do Compromissário.

CLÁUSULA sa: Em caso de descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta, o Compromissário ficará sujeito ao pagamento das multas respectivas, que reverterão para o Conselho de Segurança Ambiental de Bonito, ou a qualquer outro que venha a sucedê-lo.

¹ Lei nº 12.651/2012, artigo 3º, inciso XIX- leito regular: a calha por onde correm regularmente as águas do curso d'água durante o ano.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito

PARÁGRAFO 1º: Os valores das despesas devida não recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira e conta bancária indicadas na notificação da Promotoria de Justiça.

PARÁGRAFO 2º: Não sendo efetuado o depósito do valor da multa, sua cobrança será realizada pelo Ministério Público, com correção monetária pelo IGP-M e juros de 1%, a partir do prazo limite estabelecido para pagamento. Decorrido esse prazo, será ajuizada a competente execução do presente compromisso, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, do artigo 5º, da Lei n. 7.347/1985.

CLÁUSULA 9ª: Em caso de transferência de propriedade ou posse, onerosa ou gratuita, do estabelecimento integral ou fracionado, o Compromissário se obriga a dar ciência à outra parte no negócio, fazendo constar do contrato particular ou escritura pública as obrigações ora assumidas e as respectivas multas pelo descumprimento. Se o Compromissário transferir a propriedade sem cumprir a obrigação ora assumida, permanecerá como responsável solidário com o adquirente nas obrigações e nas multas por descumprimento.

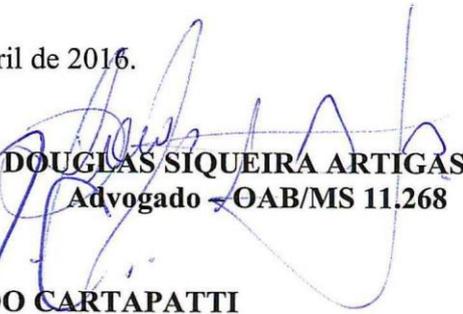
CLÁUSULA 10ª: Em caso de abertura da sucessão do proprietário, as obrigações assumidas passarão aos sucessores, sem exceção.

CLÁUSULA 11a: Este compromisso de ajustamento produz efeitos a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 40, da Resolução n. 015/2007-PGJ/MS, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/1985, ressalvados requisitos do Conselho Superior do Ministério Público no sentido de determinar complementação dos termos do compromisso no sentido de adequá-lo às exigências legais, conforme o artigo 41, da Resolução n. 015/2007-PGJ/MS.

CLÁUSULA 12ª: Este Termo de Ajustamento de Conduta vai impresso em 03 (três) vias de igual teor, assinadas pelo Promotor de Justiça e pelo Compromissário. Uma das vias é recebida pelo Compromissário neste ato, uma será juntada ao Inquérito Civil e outra permanecerá em pasta arquivada na Promotoria de Justiça. Caberá ao órgão de execução encaminhar uma cópia do respectivo termo ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional, para conhecimento, nos termos do artigo 41, da Resolução n. 015/2007-PGJ/MS.

Bonito – MS, 26 de abril de 2016.


ANTONIO RICARDO ARTIGAS
Compromissário


DOUGLAS SIQUEIRA ARTIGAS
Advogado – OAB/MS 11.268


MATHEUS MACEDO CARTAPATTI
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BONITO Rua
Lucia Borralho, s/n,- Vila Donária-CEP 79.200-000-Bonito/MS
Telefone/fax: (67) 3255-130 e-mail: pjbonito@mp.ms.gov.br